



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência - 317 - GABPRE

SEI/TRE-AL - 0423433 - Portaria Presidência

Portaria Presidência Nº 317/2018 TRE-AL/PRE/GABPRE

Atribui à Assessoria de Contas e Apoio à Gestão –ACAGE - e à Comissão de Exame de Contas –CEC, competências acerca de procedimentos relativos às Prestações de Contas referentes às Eleições de 2018.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 2018 e a consequente apresentação das Prestações de Contas, por candidatos e Partidos Políticos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos a serem adotados quanto à destinação das mídias eletrônicas e ao atendimento das solicitações de downloads de arquivos de prestações de contas;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 65 a 70 da Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art 1º. Atribuir à Seção de Protocolo, Arquivo e Distribuição de Documentos (SPAD) a responsabilidade pela guarda das mídias eletrônicas, contendo a prestação de contas das campanhas eleitorais e os arquivos dos documentos anexados no Sistema de Prestação de Contas (SPCE), entregues pelos partidos políticos e candidatos, pelo prazo de 30 dias, contados a partir de sua entrega.

§1º Após o prazo assinalado no caput, as mídias serão descartadas, nos termos da legislação aplicável.

Art 2º. Atribuir à ACAGE a competência para processamento das solicitações de downloads dos arquivos de prestações de contas, encaminhadas por candidatos e partidos políticos.

§1º As solicitações a que alude o caput, deverão ser encaminhadas via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), indicando endereço eletrônico de e-mail e direcionadas à Assessoria de Contas e Apoio à Gestão, que após avaliar a possibilidade técnica, bem como a legitimidade do requerente, procederá à baixa do arquivo solicitado, encaminhando-o por meio do e-mail informado.

Art. 3º. A análise das prestações de contas dos candidatos que apresentem movimentação financeira correspondente a, no máximo, R\$ 20.000,00, (vinte mil reais), será, obrigatoriamente, pelo sistema simplificado de prestação de contas.

§1º Determinar à CEC a adoção do sistema completo de prestação de contas, quando do exame das contas de candidatos não eleitos, concorrentes aos cargos das Eleições Majoritárias, bem como de candidatos concorrentes aos cargos das Eleições Proporcionais, ocupantes da 1ª e 2ª suplências, de cada coligação, quando a movimentação financeira for superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§2º Para os demais candidatos não eleitos, deverá a CEC adotar o sistema simplificado de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 66, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Presidente

Maceió, 21 de agosto de 2018.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Presidente, em 23/08/2018, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0423433 e o código CRC 11FE39FC.